

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 03/12/2019

VISTO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos



PROJETO DE LEI nº 1.336 /2019

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

Dispõe sobre a adoção de atividades pedagógicas pelas escolas particulares e públicas sediadas no Estado da Paraíba, destinadas a divulgarem o Código de Trânsito Brasileiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - As escolas particulares e públicas de ensino infantil, fundamental e médio sediadas no Estado da Paraíba adotarão atividades pedagógicas destinadas a divulgarem o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503/97.

Art. 2º - As atividades pedagógicas deverão ser trabalhadas dentro de um caráter interdisciplinar com alusão ao Código de Trânsito

Assenbleia Legislativa do Estado da Paraíba

Praça João Pessoa, S/N - Centro - João Pessoa – PB - CEP. 58.013-900
Fone: (83) 3214.4541 - e-mail: dep.jeovacampos@al.pb.leg.br



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos



Brasileiro, e serão discutidas e avaliadas pela equipe pedagógica e aplicadas de modo a não interromper as atividades curriculares normais.

Art. 3º - As escolas terão prazo de um ano para implantar o que dispõe esta lei, a partir da data de sua publicação.

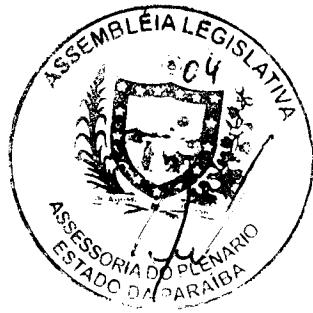
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa da Paraíba, Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.


Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos



JUSTIFICATIVA:

Chico Buarque certa vez perguntou:

"O Brasil vai ser educado quando ficar rico ou vai ficar rico quando for educado?".

Esta proposta legislativa tem o objetivo de valorizar temas como ética, cidadania e respeito às leis. O direcionamento desses valores para o ato de dirigir veículos automotores constituirá grande avanço na formação de cidadãos mais plenos e na consolidação da paz no trânsito.

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao povo brasileiro diversos direitos e instituiu inúmeros deveres. Entre os direitos destacamos o direito à educação.

Também chamada de Constituição Cidadã, trouxe em seu texto regras para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária com uma gama de direitos voltados ao exercício da cidadania, situando, entre eles, o direito à Educação.

Com isso, o legislador constituinte deixou bem claro sua intenção de estabelecer novas regras para a educação em nível nacional, o que foi realizado por meio da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, onde estabelece no artigo art. 4º, I, que **"O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria."**

A Lei nº 9.394/96, em seu art. 10, III, assim dispõe:

"Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N - Centro - João Pessoa – PB - CEP. 58.013-900
Fone: (83) 3214.4541 - e-mail: dep.jeovacampos@al.pb.leg.br



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos



III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios.

É de fundamental importância para a sociedade, e, sobretudo, para os jovens que estão cursando o ensino infantil, fundamental e médio, o conhecimento sobre a legislação nacional de trânsito.

Boa parte dos cidadãos brasileiros não sabe as normas de trânsito.

A ideia principal desta propositura é fazer com que o aluno da rede estadual de ensino, adquira conhecimentos básicos sobre a lei que regula o trânsito no país.

Assim procedendo, certamente, o alunado jovem contribuirá para um trânsito menos caótico nas médias e grandes cidades, com menos acidentes e com índice reduzido de infrações de trânsito.

É fato público e notório que muitos alunos, seja da rede pública ou privada de ensino, não têm maiores conhecimentos sobre legislação de trânsito.

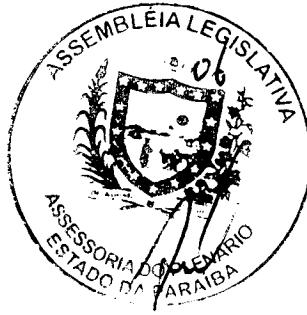
Diariamente, os noticiários trazem informações sobre acidentes graves, muito das vezes praticados por pessoas – motoristas – pedestres- etc-, que desconhecem plenamente as normas de trânsito.

As escolas poderão trabalhar as atividades em parceria com os órgãos de controle e fiscalização de trânsito ou outras entidades relacionadas com esta temática.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos



A lei de trânsito determina ainda que o Ministério da Educação adote um currículo interdisciplinar para abordar o assunto, com a ajuda dos órgãos de trânsito de todos os níveis: municipais, estaduais e federal, que deverão formar núcleos pedagógicos para incentivar projetos nas escolas.

A melhor forma de ensinar esse conteúdo não é a decoreba das normas de trânsito, mas sim, é preciso destacar os direitos de motoristas e pedestres e fazer com que os alunos trabalhem com situações reais.

A criança é considerada pedestre assim que começa a andar, ela pode desde cedo receber essas informações. O aprendizado já na educação infantil faz com que o aluno cresça com consciência. Vale lembrar que o trânsito não se resume às responsabilidades dos condutores, mas de todos que se movimentam em ruas e estradas, a pé, de carro, de bicicleta ou qualquer outra forma de locomoção.

O ensino do tema nas escolas é necessário porque não proporciona o conhecimento apenas para condutores de veículos, mas também para o pedestre no sentido de evitar possíveis acidentes.

O combate ao excesso de violência, irresponsabilidade e desrespeito às leis no trânsito brasileiro, passa pela educação dos futuros condutores de veículos, que não só crescerão com uma mentalidade mais responsável ao volante como poderão até mesmo transmitir esses princípios e conhecimentos aos seus pais e adultos com quem convivam.

Dante do exposto, apresento este Projeto de Lei, que seguramente contaremos com o apoio de todos os Ilustres Pares desta Casa Legislativa, para que a





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos



matéria seja aprovada e, consequentemente, nossos jovens alunos possam aprender algo tão importante para a vida de todos nós, como a segurança no trânsito.

Assembleia Legislativa, 27 de novembro de 2019.


Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1336
Em 27/11/2019

P/ Jexer
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositora consta _____ Página (s) e _____ Documento (s) em anexo.
Em 27/11/2019.

Maria Paula B. V. Braga
Funcionário